



LEI Nº 1109/2016
DATA: 05/12/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Cessão de Uso de Imóvel do Município com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em conformidade com o Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso do imóvel situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, tem as seguintes características:

“Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 307,78 m2, situado nesta Cidade, à Avenida Brasil, 1.045, Bairro Progresso, Lotes 06 e 07 da Quadra 06, medindo o terreno 1.200 m2, imóvel esse devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-1-23.182”.

Art. 2º A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para a instalação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

Art. 3º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 20 (vinte) anos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148
Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

Art. 4º As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal serão as constantes da minuta do Termo de Cessão, a ser firmado entre a municipalidade e a APAE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal